



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA FROTA DE MOTOS DA COCEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E LUNARDON & BATISTA LTDA - ME

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53., residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUNARDON & BATISTA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.606.329/0001-14, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, nº 1236, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.606.329/0001-14, neste ato representada por **MARCOS LUNARDON**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.343.671-4, inscrito no CPF sob o n.º 034.346.169-26, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de peças e acessórios e a prestação de serviços de mão de obra pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – MOTOCICLETAS: **PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º. 029/2015 e da



PROPOSTA LUNARDON & BATISTA LTDA - ME de 20/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 029/2015**, de 25 de maio de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

3.1.1 – Apresentar orçamento prévio, no modelo de planilha fornecido pela **CONTRATANTE**, contendo a descrição dos serviços que serão prestados, e as peças a serem aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço emitida pela CONTRATADA, para o início dos trabalhos;

3.1.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE** nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor Comercial e de prestação de serviços;

3.1.3 - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



3.1.4 - Fornecer todas as peças e acessórios (1ª LINHA ORIGINAL DO FABRICANTE), bem como a mão de obra necessária à manutenção corretiva e preventiva de todas as motocicletas da frota da COCEL;

3.1.5 - Transportar se necessário a(s) motocicleta(s) sinistrado(s) ou que não tenham condições de deslocamento até a oficina, de forma segura e sem nenhum custo adicional;

3.1.6 - Manter um representante autorizado, devidamente credenciado, para receber da **CONTRATANTE** as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

3.1.7 - Manter seguros contra acidentes, incêndio, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros, quando a motocicleta for entregue a sua responsabilidade, e em especial quando seu empregado ou preposto estiver conduzindo a mesma;

3.1.8 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**;

3.1.9 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;

3.1.10 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

3.1.11 - Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte ou a condução das motocicletas;



3.1.12 - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando a motocicleta estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.13 - A CONTRATADA deverá providenciar junto ao órgão competente a placa verde para teste em veículos, assim todas as multas que ocorrer irão direto para a CONTRATADA;

3.1.14 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.1.15 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

3.1.16 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora;

3.1.17 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** lhe dá o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados;

3.1.18 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;

3.1.19 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da **CONTRATANTE**;



3.1.20 - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**;

3.1.21 - Aplicar somente peças de 1ª linha, indicadas pelo fabricante do veículo, e que atendam às exigências da ABNT, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, aplicar peças do mercado paralelo ou de outra procedência, bem como antes da aplicação, as peças deverão passar por inspeção realizada por funcionário autorizado pela CONTRATADA;

3.1.22 - Constitui obrigação da CONTRATADA referenciar o valor da peça e serviço que não constar da listagem anexa perante dados do fabricante, sendo que os mesmos somente poderão ser executados após a liberação da CONTRATANTE;

3.1.23 - A CONTRATADA é obrigada a cada serviço, encaminhar junto com a **Nota Fiscal, as peças substituídas**;

3.1.24 - Prestar garantia de 6 (seis) meses, para peças, acessórios e serviço de mão de obra;

3.1.25 - Fornecer à Contratante quando solicitado, todo o material e documentação técnica, necessários para a perfeita administração e acompanhamento dos serviços realizados, tais como códigos de peças, tabelas de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, tabelas de tempo padrão de serviços e reparos, etc., do lote proposto e que servirão de referência para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

4.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.



4.1.2 - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência ao orçamento preliminar para a execução dos serviços.

4.1.3 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções. Fica, porém, entendido, que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se os preceitos de boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

5.2 Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

5.2.1 - Sustar os trabalhos quando considerados irregulares, ou que as peças utilizadas não apresentem qualidade solicitada;

5.2.2 - Recusar quaisquer trabalhos que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;

5.2.3 - Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, em nome da **CONTRATANTE**, as questões que se levantarem durante os serviços prestados;

5.2.4 - Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, máquinas e ferramenta são suficientes para sua realização, bem como se o pessoal tem qualificação e quantidade exigida.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços vinculadas ao contrato.

6.2 A conclusão dos serviços deverá verificar-se nos prazos previstos nas Autorizações para Execução dos Serviços.

6.3 A prorrogação do prazo de execução dos serviços não deverá ultrapassar o período de tempo que lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução dos serviços previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

7.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados.

7.1.2 - Quando a suspensão for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então executados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os



valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.1.3 - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

9.2 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS

10.1 O valor do desconto concedido para a execução do objeto do presente contrato é de: **13% (treze por cento)**.

10.1.1 O desconto a ser concedido terá como base os valores especificados no item 10.1, conforme tabela abaixo:



	RELAÇÃO DE PEÇAS MOTO HONDA NXR 150 BROS ES	Referência R\$
1	ACIONADOR CORRENTE COMANDO C/CATRACA	84,57
2	AGULHA DA BOIA	209,13
3	AMORTECEDOR	269,76
4	ANEL DE ESCAPE	2,87
5	ANTENA CORTA PIPA	28,90
6	ARO DE RODA DIANTEIRO	187,23
7	ARO DE RODA TRASEIRO	214,53
8	AUTOMÁTICO DE PARTIDA	146,24
9	BAGAGEIRO	108,93
10	BANCO	295,33
11	BATERIA	182,67
12	BAULETO 28 LITROS	145,60
13	BENGALA CILÍNDRICA	122,63
14	BIELA DO MOTOR	163,87
15	BLOCO ÓPTICO	83,50
16	BÓIA DO CARBURADOR	130,23
17	BORBOLETA DE FIXAÇÃO DO BAÚ	3,80
18	BORRACHA CAVALETE LATERAL	6,63
19	BORRACHA DA PEDALEIRA	13,27
20	BORRACHA PEDAL DE PARTIDA	4,77
21	BOTÃO DE PARTIDA	62,87



22	BOTÃO UNIVERSAL STAR	24,47
23	BRAÇO DE FREIO DIANTEIRO	15,13
24	BRAÇO DE FREIO TRASEIRO	15,10
25	BRAÇO SELETOR DAS MARCHAS	58,73
26	BUCHA INFERIOR DO AMORTECEDOR	82,57
27	BUJÃO DE ÓLEO	9,63
28	BUZINA	82,97
29	CABO DE ACELERADOR	46,80
30	CABO DE EMBREAGEM	35,57
31	CABO DE VELOCÍMETRO	37,97
32	CABO FREIO	38,37
33	CACHIMBO DE VELA	143,55
34	CAIXA DE DIREÇÃO	281,63
35	CÂMERA DE AR DIANTEIRA	36,77
36	CÂMERA DE AR TRASEIRA	35,10
37	CAPA DE BANCO	26,57
38	CAPA DO MANETE EMBREAGEM	5,23
39	CAPA DO MANETE FREIO	5,23
40	CARÇAÇA INFERIOR DO PAINEL	117,10
41	CARÇAÇA INTERIOR DO PAINEL	156,40
42	CAVALETE LATERAL	102,30
43	CHAPINHA ESTICADOR DA CORRENTE DE TRANSMISSÃO	10,93



44	CHAVE DE LUZ	154,70
45	CHICOTE PRINCIPAL	316,67
46	CILINDRO DE BENGALA	147,60
47	CILINDRO DE IGNIÇÃO	101,57
48	CILINDRO DE MOTOR COMPLETO	247,23
49	CINTA DE ARO	7,17
50	COLETOR ADMISSÃO	121,60
51	COLUNA DE DIREÇÃO SUPERIOR	154,93
52	COLUNA INFERIOR DE DIREÇÃO	198,83
53	CORRENTE COMANDO	157,00
54	CORRENTE DE TRANSMISSÃO	109,17
55	CUBO DA RODA DIANTERIA	307,00
56	CUBO DA RODA TRASEIRO	209,53
57	CUBO DE EMBREAGEM	63,60
58	DISCO DE EMBREAGEM	17,97
59	EIXO ABRE PATIM DIANTEIRO	15,10
60	EIXO ABRE PATIM TRASEIRO	15,30
61	EIXO DA RODA DIANTEIRA	46,13
62	EIXO DA RODA TRASEIRA	46,13
63	EIXO DO QUADRO ELÁSTICO	87,30
64	EIXO PEDAL DE CÂMBIO	70,60
65	EMENDA CORRENTE	11,77



66	ENGRENAGEM DO VELOCÍMETRO	56,27
67	ESCAPE	309,63
68	ESCOVA DO MOTOR DE ARRANQUE	28,43
69	ESPAÇADOR DA COROA	18,20
70	ESPAÇADOR INTERNO DO CUBO TRASEIRO	16,03
71	ESPELHO DE FREIO DIANTEIRO	184,00
72	ESPELHO DE FREIO TRASEIRO	107,97
73	ESPELHO RETROVISOR	48,23
74	ESTATOR DO MAGNETO	267,88
75	ESTICADOR DE CORRENTE	22,40
76	ESTRELA DE CÂMBIO	61,93
77	FECHADURA DO BAÚ 28 LITROS	49,93
78	FILTRO DE AR	25,10
79	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	18,57
80	FUSÍVEL	5,17
81	GICLE DA MARCHA LENTA	24,80
82	GUARNIÇÃO DA CUBA DO CARBURADOR	21,27
83	GUARNIÇÃO DA TAMPA DE VÁLVULA	17,43
84	GUIA DO CABO DE VELOCÍMETRO	7,17
85	GUIDÃO	94,40
86	INTERRUPTOR DE FREIO DIANTEIRO	11,27
87	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO	17,13



88	INTERRUPTOR DO NEUTRO	50,30
89	JOGO DE JUNTA	42,90
90	JOGO DE RAIOS DIANTEIRO	75,30
91	JOGO DE RAIOS TRASEIRO	78,70
92	JUNÇÃO DO ESCAPE	51,63
93	JUNTA CABEÇOTE	14,47
94	JUNTA CILINDRO	10,63
95	JUNTA DA BOMBA DE ÓLEO	3,43
96	JUNTA DO ACIONADOR DE CORRENTE DO COMANDO	3,67
97	JUNTA LATERAL LADO DIREITO	8,57
98	JUNTA LATERAL LADO ESQUERDO	11,43
99	KIT A DE JUNTA PARTE DE CIMA DO MOTOR	27,10
100	KIT DE EMBREAGEM	200,63
101	KIT RELACÃO	141,47
102	LÂMPADA DE FAROL	28,30
103	LÂMPADA DE FREIO	3,37
104	LÂMPADA DE PAINEL	3,25
105	LÂMPADA DE PISCA	6,17
106	LANTERNA TRASEIRA	56,13
107	LENTE DA LANTERNA TRASEIRA	34,03
108	LENTE PISCA	6,50
109	LONA DIANTEIRA	40,13



110	LONA TRASEIRA	33,00
111	MANETE DE EMBREAGEM	21,40
112	MANETE DE FREIO	21,97
113	MANICOTO DE EMBREAGEM	25,13
114	MANICOTO DE FREIO	24,90
115	MANOPLA	17,80
116	MATA CACHORRO	39,97
117	MOLA CAVALETE LATERAL	7,50
118	MOLA DO EIXO DE CÂMBIO	8,45
119	MOLA PEDAL DE FREIO	4,80
120	MOTOR DE ARRANQUE	693,50
121	ÓLEO DE SUSPENSÃO OH-50-TA	18,63
122	ÓLEO DO MOTOR SAE 20W50 4T API-SF	18,80
123	PARAFUSO DE REGULAGEM DA VÁLVULA	71,30
124	PARAFUSO DE REGULAGEM DO AR	13,33
125	PARAFUSO DO CAVALETE LATERAL	16,03
126	PARAFUSO FIXO DO MANETE	3,08
127	PEDAL DE CÂMBIO	24,27
128	PEDAL DE FREIO	73,20
129	PEDAL DE PARTIDA	104,50
130	PINHÃO DE TRANSMISSÃO	118,97
131	PISCA COMPLETO	25,57



132	PLATOR DE EMBREAGEM	41,67
133	PNEU DIANTEIRO	235,77
134	PNEU TRASEIRO	278,97
135	PORCA BORBOLETA DO BAÚ	4,07
136	PORCA DA RODA TRASEIRA	6,20
137	PORCA DO ESCAPE	3,43
138	PRISIONEIRO DA COROA	3,70
139	PRISIONEIRO DO ESCAPE	3,85
140	REGULADOR CABO DE EMBREAGEM	4,93
141	REGULADOR RETIFICADOR	173,17
142	RELÊ PISCA	43,10
143	RENTENTOR HASTE DE EMBREAGEM	8,13
144	REPARO DO CAPACETE	21,80
145	RETENTOR DE BENGALA	25,60
146	RETENTOR DE PARTIDA	15,02
147	RETENTOR DE VÁLVULA	13,67
148	RETENTOR DO PINHAO	18,20
149	ROLAMENTO VIRABREQUIM LADO DIREITO	118,07
150	ROLAMENTO VIRABREQUIM LADO ESQUERDO	77,30
151	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	21,47
152	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	18,40
153	ROLDANA DO ACELERADOR	17,83



154	SEPARADOR DISCO DE EMBREAGEM	14,30
155	SOLUÇÃO DE BATERIA	3,80
156	SUORTE DE BAÚ MOTO BOY	44,83
157	SUORTE DO FAROL	97,37
158	SUORTE DO PISCA	23,70
159	TAMPA DE TANQUE	151,57
160	TAMPA LATERAL DE PLÁSTICO	73,32
161	TORNEIRA DE GASOLINA	38,63
162	TRAVA DE VÁLVULA	18,83
163	VÁLVULA DE ADMISSÃO	42,93
164	VÁLVULA DE ESCAPE	46,40
165	VARÃO DE FREIO	29,27
166	VARETA NÍVEL DE ÓLEO	8,22
167	VELA DO MOTOR	29,17
168	VELOCÍMETRO DO PAINEL	470,63
169	WISEIRA CAPACETE EBF - 7 POLIFORMADA CRISTAL	24,07
170	WISEIRA CAPACETE V - PRO JET - TORK POLIFORMADA CRISTAL	31,93
171	MÃO DE OBRA - HORA TRABALHADA	56,67
172	SERVIÇO DE SOLDA - ALUMÍNIO	80,00
173	SERVIÇO DE SOLDA - FERRO	41,67
174	SERVIÇO DE TORNO	63,33



10.2 - Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
13007	615.04.1.1.11.012.3530
12988	615.04.1.1.21.010.3530

10.3 A CONTRATADA não receberá qualquer valor pela realização de serviços não solicitados ou não autorizados pela **CONTRATANTE** ou realizados fora dos prazos previstos ou determinados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O valor resultante da aplicação dos descontos, para prestação dos serviços já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros da **CONTRATADA**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo;
- d) locomoção de qualquer natureza, alimentação e alojamento de pessoal;
- e) ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo a mão-de-obra de operadores e despesas de manutenção;
- f) transporte;
- g) despesas com seguro de qualquer natureza;
- h) Imposto Municipal ISS - Imposto Sobre Serviços.
- j) E outros relacionados com a prestação dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

11.1 Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil) destinados a prestação de serviços e mão de obra e R\$ 10.000,00 (dez mil) para peças e acessórios.

Parágrafo Único: A COCEL, não se responsabilizará, se os gastos nos 12 meses não atingirem o montante especificado neste edital, sendo pago somente as peças efetivamente aplicadas, bem como a mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 O pagamento mensal pela execução dos serviços deverá ser realizado no quinto dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço e entrega da fatura pela **CONTRATADA**.

12.2 – A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá ocorrer sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os quais estarão sujeitos à aceitação pela **CONTRATANTE**, e sua apresentação deverá ocorrer na sede desta, à Rua Rui Barbosa, 520 – Campo Largo -PR.

12.3 Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

12.4 – A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos ou da garantia, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela COCEL e desde que a empresa subcontratada esteja cadastrada na COCEL.

13.2 - Caso a COCEL aceite a subcontratação a **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade da **SUBCONTRATANTE** como se ela continuasse sendo a executora do objeto contratual, inclusive com relação ao cumprimento das determinações legais pertinentes ao pagamento de todos os ônus contratuais de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, bem como zelar pela observância e cumprimento destas Normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitando a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II, da lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.1.1 Caso o presente contrato seja prorrogado por mais períodos, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial, desde que seja acordado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEIS E REGULAMENTOS

17.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

17.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NOVAÇÃO

18.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas Sr. Mauricio David de Souza .

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 07 de julho de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

LUNARDON & BATISTA LTDA – ME .
Marcos Lunardon

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: